



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE



Decreto nº 015/2018

DISPÕE SOBRE A
DECLARAÇÃO DE ESTADO
DE EMERGÊNCIA POR
CONTA DA QUEDA DE UMA
PONTE NA COMUNIDADE
DO ARREPENDIDO EM
PLACAS DO ESTADO DO
PARÁ.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas **Sr^a LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, combinado com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/1993,

DECRETA:

CONSIDERANDO QUE, a Situação de Emergência é Situação anormal, decretada em razão de desastre, que embora não excedendo a capacidade inicial de resposta do Município atingido, requer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de socorro e de recuperação;

CONSIDERANDO, o relatório de desastre da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, e o relatório fotográfico em anexo, que demonstra a perda total da ponte de madeira da vacinal do arrendido de 12 (doze) metros, que causou o isolamento de mais de 1.000 pessoas;

CONSIDERANDO QUE, estas são as únicas vias para que os Municípios, residentes na Zona Rural, possam chegar até a sede do Município, bem como possam escoar sua produção de agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO QUE, muitos alunos estão residindo nesse momento na zona rural e dependem exclusivamente do transporte escolar para chegar as escolas, sendo que a ponte agora não alcança mais a comunidade;

Art. 1º Fica declarado o Estado de Emergência na vicinal do Arrendido; em virtude do desastre da queda de uma das pontes que liga aquela comunidade e a cidade, fazendo com que isolasse todos os moradores da zona rural daquelas áreas.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE



Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único: O estado de “emergência administrativa e financeira” não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender a necessidade emergencial.

Art. 4º Os contratos firmados, durante o período alcançado pela decretação de emergência, cuja licitação tenha sido dispensada com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/932, e seus respectivos processos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura.

§1º Os contratos celebrados antes da vigência deste Decreto deverão ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste ato, com os documentos exigidos pelo Parágrafo único do Art. 2º;

§2º Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial;

§3º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar o seguinte procedimento:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores do ramo do objeto licitado. Caso não seja possível, formular nos autos a devida justificativa;
- f) juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original das propostas, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE



Art. 5º Após a declaração do estado de emergência for publicado no Diário Oficial, deverão ser enviados ao TCM-PA os seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) a base legal que fundamentou a expedição do ato;

Art. 6º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Art. 7º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 8º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 9º Encaminhar o presente Decreto para; publicação em Diário Oficial; ao Governo do Estado do Pará; e ao Ministério da Integração Nacional, para que possam ajudar financeiramente o Município de Placas a resolver o problema enfrentado com a queda da ponte do vicinal do arrendido que isolou mais de 1000 pessoas.

Auedoer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE



Art. 10 Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado revogado quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete da Prefeita, em 15 de fevereiro de 2018.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 15 de fevereiro de 2018.


GILSON FERREIRA DE MACEDO
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2017